

Municipal de São Benedito

RECEBIDO

EM 16/10/2024

Via

Presidente

MENSAGEM N° 18/2024



Governo Municipal de
São Benedito

Procuradoria
Geral

Câmara Municipal de São Benedito

EM 16/10/2024

Nardônia Rodrigues

RECEPÇÃO

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de São Benedito
Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei em anexo, que a altera a Lei Municipal n.º 1.344, de 12 de setembro de 2022, e a Lei Municipal n.º 1.410, de 11 de setembro de 2023, que dispõe sobre o processo de seleção técnica simplificada para o cargo de provimento em comissão para a função de Diretor Escolar das escolas da rede pública municipal de ensino do município de São Benedito/CE.

A Lei Municipal n.º 1.344, de 12 de setembro de 2022, até estabeleça os requisitos para concorrer aos cargos de Diretor Escolar. Contudo, a mesma não se mostra em perfeita consonância com a Resolução n.º 502, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará e a legislação federal que trata dos recursos e condicionalidades da Complementação VAAR.

Assim sendo, este projeto de lei tem como objetivo, primeiramente, adequar à Lei Municipal n.º 1.344, de 12 de setembro de 2022 com a Resolução n.º 502, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará e a legislação federal.

Dessa forma, essa alteração legislativa visa exatamente tornar a legislação municipal clara, objetiva e desprovida de ambiguidades que possam gerar conflitos interpretativos desnecessários, bem como adequá-la aos instrumentos normativos do Conselho Estadual de Educação, fundamentalmente com a Resolução n.º 502/2022 e da legislação federal, garantindo imparcialidade ao processo de seleção pública de gestores escolares.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a presente iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência com as Resoluções do Conselho Estadual de Educação, contamos, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.



Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

Atenciosamente...

SAUL LIMA
MACIEL:9600
2620397

Assinado de forma
digital por SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Dados: 2024.10.16
14:41:54 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 43 /2024

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 17/10/24
Visto Presidente: _____

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA SIMPLICADA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **Saul Lima Maciel, Prefeito Municipal**, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O provimento do cargo de Diretor das instituições de ensino da educação básica pertencente à rede pública municipal do São Benedito, se dará por critérios técnicos de mérito e desempenho a serem definidos no presente Decreto.

Art. 2º - Por critérios técnicos de mérito e desempenho compreende-se ser aprovado em processo de seleção pública de provas e de títulos.

Parágrafo Único - No processo de seleção pública de provas e títulos deve constar obrigatoriamente as seguintes etapas de caráter eliminatório:

- I** - Primeira etapa: avaliação escrita, de caráter eliminatória;
- II** - Segunda etapa: exame de títulos, de caráter eliminatório;
- III** - Terceira etapa: entrevista, de caráter eliminatória.

Art. 3º - O processo de seleção pública de prova e de títulos destina-se a formação do BANCO DE GESTORES ESCOLARES, a serem incluídos e listados apenas os aprovados que atingirem a pontuação mínima exigida no Edital da seleção pública, em que os integrantes ficam aptos a exercerem o cargo de Diretor das instituições de ensino da educação básica pertencente à rede pública municipal do São Benedito.

Art. 4º - Para o exercício do cargo de Diretor das instituições de ensino da educação básica pertencente à rede pública municipal de São Benedito, será exigida a graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar das disciplinas cursadas na área de gestão/ administração escolar, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas – aula ou ter outra graduação em outra licenciatura, com Pós – Graduação na área de

gestão/ administração escolar, para o cargo de Diretor escolar, conforme Resolução Nº 502 /2022, do Conselho Estadual de Educação – CEE;

Parágrafo Único - Para o exercício profissional das funções relativas a essas áreas, a experiência docente é pré-requisito, no mínimo de 01 (um) ano, conforme o disposto no § 1º do art. 67 da LDB.

Art. 5º - A aprovação neste processo de Seleção Pública de Prova e de Títulos não assegura ao candidato direito imediato à ocupação ou nomeação ao cargo de Diretor das instituições de ensino da educação básica pertencente à rede pública municipal de São Benedito, pois trata-se de um BANCO DE GESTORES ESCOLARES.

Art. 6º - A nomeação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público de Prova e de Títulos não retira a natureza jurídica do cargo em comissão do Diretor das instituições de ensino da educação básica pertencente à rede pública municipal do São Benedito, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar o nomeado, quando o Diretor Escolar apresentar INSUFICIÊNCIA em avaliação funcional.

Art. 7º - A avaliação funcional do Diretor Escolar será realizada por uma Comissão de Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e composto por:

I – um representante da Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação, escolhida por votação de seus pares;

II - um representante da Secretaria de Educação, indicado pelo Secretário de Educação;

III – um representante do Conselho do FUNDEB, escolhido por votação de seus pares.

Art. 8º - A Comissão de Avaliação se reunirá anualmente, ou extraordinariamente sempre que necessário, para analisar o cumprimento das responsabilidades de cada Diretor Escolar, a seguir enumeradas:

- a) condução da gestão pedagógica;
- b) monitoramento e avaliação dos processos educacionais;
- c) gestão administrativo-financeira;
- d) gestão democrática e participativa;
- e) articulação com famílias e comunidades;
- f) controle das atividades acadêmicas;
- g) cumprimento dos planos de trabalho;
- h) processo das avaliações internas e externas;
- i) gestão profissional e desenvolvimento humano;
- j) motivação da equipe escolar;
- k) gestão do clima e cultura organizacional;
- l) gestão do patrimônio material e imaterial;

m) representações escolares.

Art. 9º - O Processo de Seleção Pública de Prova e de Títulos será regulamentado por Edital específico que definirá os cargos, simbologia, carga horária, quantidade de vagas, remuneração, bem como data da realização do certame, etapas do processo, condições das inscrições e de aprovação, pontuação mínima, resultado final e outras providências necessárias para formação do BANCO DE GESTORES ESCOLARES.

Art. 10 - O Processo de Seleção Pública de Prova e de Títulos será organizado, coordenado e executado por Comissão de Organização composta por três membros, um dos quais será o presidente, a ser nomeada especialmente para essa finalidade pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Portaria.

Art. 11 - O Processo de Seleção Pública de Prova e de Títulos instituído pela presente Lei terá validade por 2(dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

Art. 12 - As despesas decorrentes das ações a que se refere a presente Lei correrão, por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

SAUL LIMA
MACIEL:9600
2620397

Assinado de forma
digital por SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Dados: 2024.10.16
14:36:23 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº43/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal
A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 17 de outubro de 2024, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº43/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA SIMPLIFICADA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida no dia 16 de outubro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão que: **“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA SIMPLIFICADA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

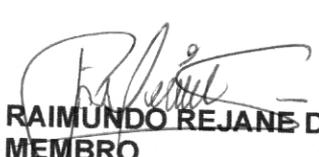
Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA


MARCULINO FRANCO RODRIGUES
RELATOR

A FAVOR CONTRA


RAIMUNDO REJANE DE SOUZA
MEMBRO

A FAVOR CONTRA



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº43/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal
A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 17 de outubro de 2024, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº43/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA SIMPLIFICADA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida dia 16 de outubro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE BANCO DE GESTORES ESCOLARES E O PROCESSO DE SELEÇÃO TÉCNICA SIMPLIFICADA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.


ALEXANDRE COELHO SERPA DE PAULA
PRESIDENTE

A FAVOR b CONTRA


ALEX MARTINS DE MEDEIROS
RELATOR

A FAVOR X CONTRA


ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS
MEMBRO

A FAVOR l CONTRA